



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BANCO AGIBANK S.A, CNPJ nº 10.664.513/0001-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de julho de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) suspendeu, em 2 de dezembro de 2025, por tempo indeterminado, o recebimento de novas averbações de crédito consignado do Agibank S.A., em decorrência de graves irregularidades identificadas em auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU).

Dentre os achados, destacam-se 1.192 contratos assinados pós-óbito de beneficiários entre 2023 e 2025, sendo 163 em benefícios já cessados, além de refinanciamentos fraudulentos, como o caso em Fortaleza/CE ocorrido em 7 de novembro de 2025, que incluiu dívidas inexistentes e troco não depositado ao beneficiário.

Ademais, foram detectados 33.437 contratos com taxas de juros inferiores a 1% ao mês, incompatíveis com o mercado e indicativas de manipulação para burlar controles do INSS.



Tais práticas configuram indícios robustos de fraudes sistemáticas em empréstimos consignados, com lesão ao erário público e prejuízo a milhares de aposentados e pensionistas, inserindo-se diretamente no escopo investigativo desta CPMI sobre irregularidades no INSS.

A quebra de sigilo bancário e fiscal do Banco Agibank é imprescindível para apurar fluxos financeiros, beneficiários beneficiados indevidamente e eventuais conexões com redes de desvio, inclusive com encaminhamento do caso à Polícia Federal já realizado pelo INSS.

A aprovação deste requerimento subsidiará a produção de prova cabal, assegurando o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo concomitante.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

